

## ESP-PENITENCIARIA DE TAQUARITUBA

## Documento de Formalização de Demanda 1/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2026	380265-ESP-PENITENCIARIA DE TAQUARITUBA	DAIANE VALERIA DO AMARAL OLIVEIRA	07/01/2026 16:24 (v 0.7)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	45/2026	006.00002451/2026-60

## Informações preliminares

## REQUISITANTE:

Órgão: Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária Penitenciária de Taquarituba
Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento): Núcleo de Infraestrutura e Logística
Responsável pela demanda: Mário Batista Rosa Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística E-mail: mbrosa@sap.sp.gov.br Telefone: (14) 3762-8514 ramal 123

## DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação se dará por meio de Nota de Empenho.

**PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução dos serviços se dará imediatamente após a data de emissão da Nota de Empenho.

**GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Alta**

**1. Descrição sucinta do objeto**

1.1. Contratação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, por meio de requisição de passagens, para atendimento das necessidades desta Unidade Prisional, no exercício de 2026.

## 2. Justificativa da necessidade

**2.1.** O presente instrumento tem por finalidade assegurar às pessoas privadas de liberdade, quando do cumprimento de benefícios legais que impliquem deslocamento, a possibilidade de **transporte rodoviário entre este Estabelecimento Penal e seus respectivos endereços residenciais**, nos casos em que não disponham de condições financeiras para o custeio da passagem. Tal providência encontra **amparo legal no art. 23, inciso V, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**, que atribui ao Estado a responsabilidade pela assistência ao egresso, inclusive quanto aos meios necessários à sua **reintegração social imediata**. A ausência de custeio para esse deslocamento pode comprometer a efetividade da política pública penal e resultar em violação de direito legalmente assegurado.

Ressalta-se, ainda, que constitui **encargo do Estado** o custeio de deslocamentos de servidores públicos desta Unidade Prisional sempre que houver necessidade de viagem para participação em **reuniões institucionais, cursos técnicos, ações de capacitação e atualização profissional**, bem como para o atendimento de **outras demandas administrativas ou operacionais**, quando decorrentes de determinações da Secretaria competente ou de outros órgãos jurisdicionais. Tal medida encontra respaldo no **art. 144, caput, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968**, que assegura ao servidor público o fornecimento de transporte quando houver necessidade de deslocamento temporário de sua sede, no exercício de suas atribuições, em missão oficial ou para fins de estudo relacionados ao cargo ocupado.

A contratação pretendida atende ao **interesse público**, ao **princípio da continuidade do serviço público** e ao dever de **boa administração**, na medida em que viabiliza o regular funcionamento das atividades institucionais desta Unidade Prisional, prevenindo prejuízos à execução de suas competências legais, administrativas e operacionais.

Ademais, cumpre esclarecer que os **trajetos intermunicipais** são explorados sob o **regime de concessão**, por empresas de transporte rodoviário devidamente autorizadas, sob a supervisão da **Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP**. Assim, a cada necessidade de deslocamento, esta Unidade observará qual empresa detém a concessão da respectiva linha, procedendo à requisição da passagem junto à concessionária competente.

Por fim, o **fornecimento de passagens rodoviárias** apresenta-se como a alternativa **mais viável, econômica e adequada**, considerando a natureza dos deslocamentos, a regulação tarifária existente e a necessidade de atendimento contínuo das demandas institucionais.

## 3. Estimativa de quantidade e valores

**3.1.** Em relação à estimativa da quantidade de passagens, informa-se que não há uma quantidade exata a ser definida. No caso dos sentenciados, a demanda está diretamente vinculada à quantidade de permissões de saída concedidas ao longo do ano. Quanto aos servidores, a necessidade de passagens dependerá das convocações para cursos técnicos, atualizações, reuniões ou outras determinações de serviço estabelecidas pelas autoridades da Secretaria da Administração Penitenciária.

Em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.18, §1º, inciso VI, apresento abaixo, consumo mensal, referente à requisições de passagens emitidas para a empresa Princesa do Norte S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50.

Não obstante, a projeção da contratação para o exercício de 2026 foi elaborada com base no valor médio mensal executado em 2025, acrescido do índice de **5,32%**, conforme previsto na **Portaria ARTESP nº 75, de 26 de junho de 2025**. Dessa forma, estipula-se o valor estimado de gasto mensal em **R\$ 989,23 (novecentos e oitenta e nove reais**

e vinte e três centavos), totalizando R\$ 11.870,76 (onze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2026.

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS E ESTIMATIVAS DE DESPESA COM REQUISIÇÃO DE PASSAGENS**  
**RODOVIÁRIAS - EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

Exercício Base: 2025 | Projeção Orçamentária para 2026 com Aplicação do Índice de Reajuste conforme Portaria ARTESP nº 75/2025

Mês/Ano	Valor
Janeiro/2025	R\$ 744,62
Fevereiro/2025	R\$ 961,54
Março/2025	R\$ 409,21
Abril/2025	R\$ 1.186,11
Maió/2025	R\$ 818,42
Junho/2025	R\$ 579,98
Julho/2025	R\$ 1.027,50
Agosto /2025	R\$ 1.920,80
Setembro/2025	R\$ 703,60
Outubro/2025	R\$ 1.237,53
Novembro/2025	R\$ 1.234,80
Dezembro/2025	R\$ 446,95
<b>Total do período de janeiro a dezembro de 2025</b>	<b>R\$ 11.271,06</b>
<b>Média Mensal do período de 2025</b>	<b>R\$ 939,26</b>
<b>Índice de Reajuste 5,32% ***</b>	<b>R\$ 49,97</b>
<b>*** Portaria ARTESP 75/2025</b>	
<b>Média Mensal Atualizada para o período de 2026</b>	<b>R\$ 989,23</b>
<b>Estimativa para o período de janeiro a dezembro de 2026</b>	<b>R\$ 11.870,76</b>

Esta estimativa visa garantir a previsão de recursos suficiente para atender às necessidades de transporte rodoviário, tanto de servidores quanto das pessoas privadas de liberdade, durante o exercício de 2026, considerando eventuais variações na demanda ao longo do ano.

#### 4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

## 5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### **MARIO BATISTA ROSA**

Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística - Área Requisitante



*Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 16:17:54.*

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto

### **IGOR ALEXANDRE DONATI RAINERI**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 16:24:20.*